



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO
Nº 0736/2023
Data 28/03/2023
Hrs: 08 Min.: 04
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
EM 28/03/2023
PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 19/2023
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 5ª sessão
Ordinária, realizada no dia 03/04/2023

**Projeto de Lei nº. 19/2023
DE: 24.03.2023**

Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral

“Altera a Lei Municipal nº 626/2001, incluindo quatro artigos.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 626/2001, passando a ter o seguinte texto:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, um lote urbano com área de 1.812,08 m² (mil oitocentos e doze metros quadrados e oito decímetros quadrados), localizado no Loteamento Nova Vacaria, Área Verde -A, Lote n. 01, neste município, matriculado sob nº. 14.287, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, com os limites e confrontações constantes do croqui e memorial descritivo anexo, e que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 2º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 626/2001, inserindo-se os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 2º-A. O imóvel objeto da presente doação está desafetado do seu original estado, sendo avaliado em R\$ 211.545,30 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), conforme certidão de Laudo de Avaliação extraído do processo administrativo nº 19/PGM/2022 e anexo à Lei.”

“Art. 2º-B. A não observância do prazo assinalado no art. 2º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: 09u8UysEUJ4eWiOUEDxXYnJPLXufv83q66UXyQa14M=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

automaticamente ao patrimônio do município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas”.

“Art. 2º-C. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Comodoro.”

“Art. 2º-D. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pelo donatário.”

Art. 3º. Continuam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 626/2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro – Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

2



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 24 de março de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 19/2023
DE: 24.03.2023**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal;
Nobres Vereadores da augusta Casa de Leis de Comodoro,

Tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas de inserir artigos ausentes na Lei Municipal nº 626/2001, que tratou de autorizar o Poder Público a doar um imóvel de propriedade do município de Comodoro à Fundação Nacional do Índio -FUNAI.

Além das inserções acima descritas, foi encontrada a necessidade de se corrigir o texto do art. 1º, pois constava uma área de 1.802 m² (imóvel doado), contudo verificou-se que o correto é a área de 1.812,08m², conforme relatório e demais documentos técnicos presentes no processo administrativo nº 19/2022, cópia anexo, principalmente a cópia da matrícula nº 14.287, do SRI da Comarca de Comodoro.

Portanto, não se trata de uma nova autorização para doação, pois autorizado já está, mas sim da correção e inclusão de artigos com o objetivo de viabilizar a futura escritura pública de doação, para finalmente ser transferido o citado imóvel ao donatário.

A lei acima comentada não continha a desafetação do imóvel público, tampouco a proibição de desvirtuamento da finalidade da doação e cláusula de reversão, que passam agora a expressamente conter.

Também não estava previsto a avaliação do imóvel, agora realizado por Comissão competente.

Caros vereadores, toda a matéria tratada no presente projeto de lei foi objeto de verificação e registros no Processo Administrativo nº 19/PGM/2022, cuja cópia segue em anexo, onde constam também o memorial descritivo, mapa de localização, matrícula do imóvel e documentos que retratam a donatária e a edificação existente.

Dessa maneira, após a devida correção necessária apontada, o município de Comodoro poderá assinar escritura pública de doação em conjunto com o donatário, após mais de 20 anos, para transferir a este a propriedade do citado imóvel, pois a edificação do imóvel e sua hodierna utilização foram comprovadas e são de fácil constatação.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Bash do documento: 09u8UysEUJ4eWiOUEDxXYnJPLXufv83q66UXyQa14kM=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto de Lei_n.19.2023__Altera_a_Lei_Municipal_n._626.2001.pdf
Hash (SHA256): 09u8UysEUJ4eWiOUEdXyNjPlXufv83q66UXyQa14kM=
Tamanho do Documento: 163842 bytes
Data de Recebimento do Documento: 24/03/2023 16:34:46
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 4941543



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_43673_14802_1761278936854372.pdf.api
Data da Assinatura: 27/03/2023 10:12:16
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605254, longitude=-59.7901923
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65) 99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:13:26 do dia 27/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 13153302
Data: 27/03/2023 10:12:16



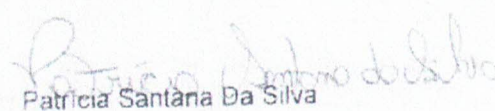
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13
63.000

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento a determinação do Procurador Dr. Rodrigo Rodrigues Peres, procedo à abertura do processo administrativo que trata de requerimento ensejado pela PGM, pleiteando avaliação dos bens públicos onde se encontram a Empaer e Funai, por meio da comissão competente (devido a pedido de autorização de doação de bem público). Sendo registrado, numerado e autuado sob o nº. 19/2022.

Comodoro/MT, 10 de agosto de 2022.


Patricia Santana Da Silva
Auxiliar Administrativo
Procuradoria- Geral do Município

DE 141298

Assessoria e Poder Executivo Municipal e
deu entrada à Empresa Matagrossense de
Pecuária, Assistência e Extensão Rural S/A
Empres - MT.

JAIR BENEDETTI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A Empar - AET, um lote urbano com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na quadra 18, lote denominado n.º 04 na Rua Rio Grande do Sul, desta cidade e município, com as confrontações constantes conforme croqui e memorial descritivo em anexo e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente doação ficará ratificada se em dois anos a donatária construir benfeitorias sobre o imóvel.

Art. 3º - A donatária deverá arborizar a área, não
deixar a Lei seja sancionada.

Art. 4º - As despesas da transferência do imóvel, correndo as expensas da Donataria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 1998.

JAN BENEDETTE
Prefeito Municipal

Av. Estádio Santa, 3168 - Centro - Tel. (066) 283-1339 - CEP 78310-000 - Comodoro - Mato Grosso

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servidora: 57

América da Silva Navarro
 Fabella Substituta
 Comarca de Comodoro-Ri
 CPF: 042.604.804-79

3. SERVIÇO POSTAL, OFÍCIO DE REGISTRO, REGISTRO CIVIL, PESSOA JURÍDICA
R. J. Paes de Melo, 3275 - Jd. São João - Tel. 241.65.65 - 05.300.2-100
R. J. 20.000-000 - VALÊNCIA DE GUARATUBA S. P. A.
R. J. 20.000-000 - VALÊNCIA DE GUARATUBA S. P. A.

AUTENTICACÃO
A presente fotografia e reprodução fiel do
original que me foi apresentada.
Selo Digital AHCE939 Cod. CN Valor R\$ 2,20

GO: Brasília
02 de Maio de 2013
Angela de Silva Naveiro

GA

Salvato

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. L. ...', is written over the printed name 'J. L. ...'. The signature is stylized and overlaps the printed text.



ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA,
EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF



Ofício 06/2018

Comodoro-MT, 24 de Agosto de 2018.

Ao

Labelião Substituto

Do Cartório de Registro da Comarca de Comodoro-MT

Bel. **VITOR DE MEDEIROS MARÇAL**

Nesta

Ilustríssimo Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e ao mesmo tempo encaminhar duas pastas sendo uma contendo o Processo nº 017/2018/PGM e a outra uma pasta azul do Cartório que trata das "PARTES" envolvidas no processo contendo documentos objetivando **ESCRITURAR** o Lote da EMPAER-MT, que foi doado pela Prefeitura, lote este situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E, neste município.

Além dos documentos já constantes nas referidas pastas seguem anexos os seguintes documentos.

- Certidão;
- Cópia da matrícula onde está situado o terreno;
- Decreto nº 016/2018;
- Cópia do Diário Oficial onde consta a nomeação do atual Presidente da EMPAER;
- Cópia dos documentos do Presidente da EMPAER-MT;
- Certidão e Cópia da Matrícula 2.285;
- Memorial Descritivo e Autorização de Desmembramento.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente

Cordialmente,

Juzeny José do Nascimento

Agente Técnico/EMPAER-MT Local de Comodoro

Juzeny José do Nascimento
Téc. Agrar. CREA-MT nº 130287008
EMPAER - COMODORO - MT

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E - Bairro N. Sr. de Fátima CEP 78310-000 - Comodoro - MT
Tel/Fax (0xx65) 3283-2729 CGC nº 36.886.778/0001-97 Inscrição Estadual Isenta
e-mail: empaercomodoro@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF

Ofício 02/2019

Comodoro-MT, 07 de Junho de 2019.

Ao

Tabelião Oficial

Do Cartório de Registro da Comarca de Comodoro-MT

Bel. **VITOR DE MEDEIROS MARÇAL**

Ilustríssimo Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e ao mesmo tempo informar que no dia 24 de agosto do ano passado foi protocolado junto a esse Cartório documentos em duas pastas sendo uma contendo o Processo nº 017/2018/PGM e a outra uma pasta azul do Cartório que trata das "PARTES" envolvidas no processo contendo documentos objetivando **ESCRITURAR** o Lote da EMPAER-MT, que foi doado pela Prefeitura, lote este situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E, neste município.

Sendo que posteriormente recebemos comunicado desse Cartório dizendo que faltavam alguns documentos, comunicamos aos nossos superiores e somente agora que conseguimos reunir os referidos documentos, seguem anexos os seguintes documentos:

1) Ata da reunião extraordinária nº 15 devidamente arquivada junto a JUCEMAT que empossou o Diretor Presidente Renaldo Loffi;

2) Cópia da Cédula de Identidade do Presidente Renaldo Loffi;

3) Certidão Simplificada da JUCEMAT;

4) Comprovante de residência do Presidente Renaldo Loffi.

Em tempo: Junto aos documentos que foram entregues no dia 12/12/2018, foi entregue um ofício constando o número da Lei Estadual que trata da isenção do pagamento de emolumentos cartorários.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente, **Juzeny José do Nascimento**

Tec. Agror. CREA-MT nº 132257/M
EMPRESA - COMODORO - MT

Agente Técnico/EMPAER-MT Local de Comodoro

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E - Bairro N. Sr. de Fátima CEP 78310-000 - Comodoro - MT
Tel/Fax (65) 3283-2729 - CCC nº 36.886.778/0001-97 - Inscrição Estadual: Isenta.
e-mail: empaercomodoro@gmail.com

09/06/19
14:22
Larissa de Jesus Beltrami
CNPJ nº 08.109.134
Registradora e Tabelão Substância
Cartório de Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF

Ofício 02/2022

Comodoro-MT, 26 de Abril de 2022.

Ao

Oficial de Registro

Do Cartório de Registro da Comarca de Comodoro-MT

Ilustríssimo Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e ao mesmo tempo dizer que no princípio de março do corrente ano entrei em contato com vocês para saber como estava os tramites dos documentos visando escriturar o terreno onde funciona a EMPAER-MT de Comodoro, sendo que no dia 17 de março recebi resposta de vocês onde solicitava o seguinte:

- Ata da Reunião extraordinária nº15 junto a JUCEMAT que empossou o Diretor Presidente Renaldo Loffi,
- Cópia de documentos pessoais do Presidente Renaldo Loffi,
- Certidão Simplificada da JUCEMAT.

Diante de tal fizermos a solicitação a nossa Diretoria em Cuiabá, sendo que somente na semana passada recebemos os documentos que foram solicitados por vocês e através deste estamos encaminhando os documentos solicitados.

Gostaria de dizer que não será necessária a lavratura de Procuração, pois o Presidente RENALDO LOFFI disse que virá a Comodoro para assinar a escritura tão logo a mesma esteja pronta.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente.

Juzeny José do Nascimento
Téc. Agro/CPTA/352.292.841-53
EMPAER/COMODORO-MT

Atenciosamente,

Juzeny José do Nascimento

Agente Técnico/EMPAER-MT Local de Comodoro

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E - Bairro N. Srª de Fátima CEP 78310-000 - Comodoro - MT
Tel/Fax (0xx65) 3283-2729 CGC nº 36.886.778/0001-97 Inscrição Estadual: Isenta
e-mail: empaercomodoro@gmail.com

Set. Vinc. de Agricultura Mato Grosso
FABRIL 2022
26/04/2022
352.292.841-53



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE
IMÓVEL POR DOAÇÃO**

O **MUNICIPAL DE COMODORO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.853/0001-29, tendo sua sede na Rua Espírito Santo, n.º 199-E, Centro, Comodoro, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.310-000, neste ato representado pelo seu Administrado **JEFERSON FERREIRA GOMES**, filho de Tereza Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1195680-1 - SSP-MT e CPF n.º 839.891.371-15, residente e domiciliado na Rua das Acácias, n.º 112-N, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, através desta, AUTORIZO o Cartório de Registro de 2º Ofício a lavrar a escritura do lote urbano, com área de 600,00M² (seiscentos metros quadrados), localizado na quadra 18, lote n.º 04, na Rua Rio Grande do Sul, no Município de Comodoro-MT, de acordo com a Lei Municipal n. 508, de 16 de dezembro de 1998, em nome da EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT.

Comodoro/MT, 13 de abril de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



SEPLAN - Secretária de Planejamento e Orçamento
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO
PROPRIETÁRIO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E
EXTENSÃO S/A EMPAER - MT
CNPJ: 36.886.778/0001-97
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CIDADE COMODORO - BAIRRO NOSSA SENHORA
DE FÁTIMA - QUADRA Nº 18 - LOTE Nº 3
MUNICÍPIO: COMODORO
ESTADO: MATO GROSSO
ÁREA: 600,00 m²
PERÍMETRO: 50,00 m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

M1 AO M2: Medindo 20,00 metros, com rumo de 01°51'NW, confrontando com a Rua A - Rua Rio Grande do Sul (Oeste).
M2 AO M3: 30,00 metros, com rumo de 88°09'NE, confrontando com o lote nº 1 (REMANESCENTE) (Norte).
M3 AO M4: 20,00 metros, com rumo de 01°51'SE, confrontando com o lote nº 1 (REMANESCENTE) (Leste).
M4 AO M1: 30,00 metros, com rumo de 88°09'SW, confrontando com o lote nº 1 (REMANESCENTE) (Sul).

Comodoro/MT, 09 de junho de 2011

Eng.º Civil - Astolfo Caetano Peleti
CREA - 1405189630

Rua Espírito Santo, 3169 - Centro - Fone/Fax (051) 283-2404/283-1192 - CEP 78.340-000/COMODORO/MT
E-mail: seplan@pmcomodoro.br e com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EMPAER-MT
nº 03
6

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL POR DOAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COMODORO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, nº 199-E, CEP 78.310-000 - Centro, Comodoro (MT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, neste ato representado pela Prefeita, **MARLISE MARQUES MORAES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras, nº 484-E, Centro, Comodoro (MT), Carteira de Identidade RG nº. 4.089.751-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.501.722-00, através desta, autorizo o Cartório de Registro de 2º Ofício a lavrar a escritura do lote urbano com área de 600,00 M² (Seiscentos metros quadrados) localizado na quadra 18, lote nº 04, na Rua Rio Grande do Sul, no Município de Comodoro-MT, de acordo com a Lei nº 508/1998 de 16 de dezembro de 1998, em nome Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT.

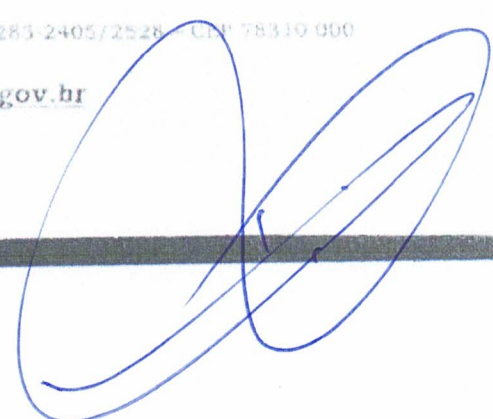
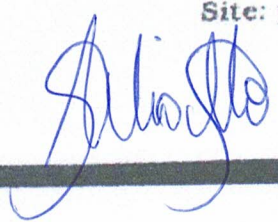
Comodoro, 23 de Outubro de 2013


MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

 Rua Espírito Santo, nº 199-E - Centro - Fone/Fax: (051) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

Comodoro - MT

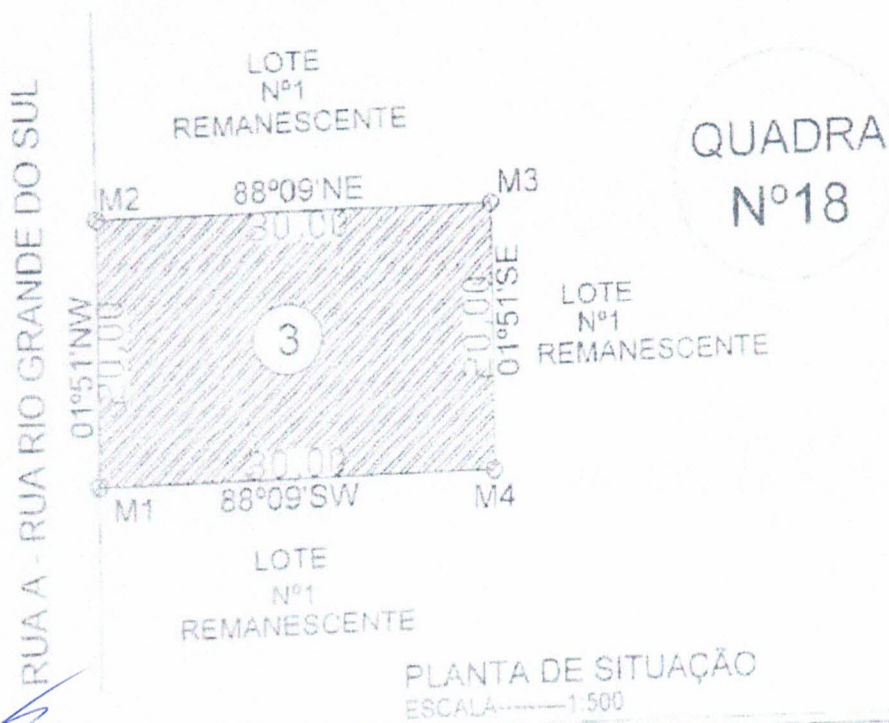
Site: www.comodoro.mt.gov.br





DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

PROPRIETÁRIO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO S/A EMPAER - MT			
LOCALIDADE: BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA - LOTEAMENTO CIDADE COMODORO			ÁREA TOTAL: 600,00 m²
MATRÍCULA: Nº 2.285	QUADRA: Nº 18	LOTE: Nº 3	ESCALA: INDICADAS
MUNICÍPIO: COMODORO	ESTADO: MATO GROSSO	DATA: 09/JUNHO/2011	DÊSENHO: Ofance Côrtes
DIRETOR EM EXERCÍCIO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
EMPAER CNPJ - 36.886.778/0001-97		ENGRº CIVIL - ASTO. Fº CAETANO RELET CREA - RNP 140518/630	



DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

PROPRIETÁRIO EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO S/A EMPAER - MT			
LOCALIDADE BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - LOTEAMENTO CIDADE COMODORO			ÁREA TOTAL 600,00 m ²
Nº 2 285	QUADRA Nº 18	LOTE Nº 3	ESCALA INDICADAS
MUNICÍPIO COMODORO	ESTADO MATO GROSSO	DATA 09/JUNHO/2011	DESENHO Clarice Côrtes
DIRETOR EM EXERCÍCIO		RESPONSÁVEL TÉCNICO	
EMPAER CNPJ - 36.886.775/0001-97		ENGº CIVIL - ASTOLFO CAETANO PELETTI CREA - RNP-140518-630	

Christiane Vilela Victor Schimoller
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Ioni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIAL

Matrícula n. 2.285

Data: 25/08/2006

Livro n. 02

Ficha n. 01

IMÓVEL: Um imóvel urbano, localizado neste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no Loteamento denominado "**CIDADE COMODORO**", identificado como Quadra n. 18 RESERVA (Lote Único), com área de 13.100,00m² (treze mil e cem metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: 1-2 - 01°51'NW - 100,00 metros, Rua A; 2-3 - 88°09'NE - 131,00 metros, Rua 04; 3-4 - 01°51'SE - 100,00 metros, Rua B; 4-1 - 01°51'SW - 131,00 metros, Rua 3; Limites: Ao Norte - Rua 4; Ao Sul - Rua 3; A Leste - Rua B; A Oeste - Rua A. **Matrícula/registro anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 4.800 do RGI de Pontes e Lacerda - 1º Ofício Extrajudicial - conforme Certidão de Inteiro Teor, a qual fica devidamente arquivada neste Serviço, em pasta própria. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE COMODORO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.367.855/0001-29, Eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol: R\$ Ato isento, conforme Lei Estadual n. 8.482, de 18 de maio de 2006.

ALIENAÇÃO PARCIAL

AV-1/2.285 - Protocolo: 70.189 - Comodoro, em 3.6.2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 233 a 235, *caput* da Lei Federal n. 6.015/1973, procedo a esta averbação para constar que foi destacado do imóvel desta matrícula uma área de 10.055,00m² (dez mil e cinquenta e cinco metros quadrados), em favor da Diocese de São Luiz de Cáceres, Paróquia Nossa Senhora da Guia, pelo Título Definitivo de Propriedade, mediante venda direta, firmado em 7.5.2019, devidamente registrada sob n. 01, na matrícula n. 11.449, neste RGI. Remanesce, portanto, nesta matrícula, uma área de 3.045,00m² (três mil e quarenta e cinco metros quadrados). Imóvel avaliado em R\$80.440,00. Eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, dou fe. Emol: R\$1.821,05. Selo Digital: BEL36236.

1º Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 078/N, Jd. São Gregório, Cep: 78910-000, Comodoro, Mato Grosso
(65) 3233-3120, 3651-2014/2015 | E-mail: rg.comodoro@peti.com
Registre Vilela Victor do Christe - Oficial Registrador

CERTIDÃO Certifico que esta fotocópia e reprodução foi da matrícula n. 2.285 do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta, relativos à Lei n. 6.015/1973, art. 13, Comodoro-MT, 26/05/2022 - Selo de Garantia - Selo - Cód. Ato(s) 1/2 - BOC 6E4B2 - RS 24 10



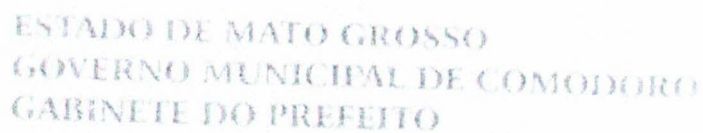
Podem autenticar: Ativa Direção
Assinatura e Selo Digital
Data e Hora de Assinatura
Protocolo: 70.189

Valdecy Rocha de Oliveira
Registradora Substituta



Valdecy Rocha de Oliveira

Valdecy Rocha de Oliveira



Att 4 - 2008-01-01 to 2008-12-31

Wilson Piovesan Pompermayer
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, 3169 - Centro - Telefone: (085) 2109-1100 / 2109-1101



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n. 46/2022-PGM

Comodoro/MT, 10 de agosto de 2022.

A Sra.

Geysivania De Oliveira Costa.

Secretária de Planejamento e Orçamento.

Assunto: Regularização Fundiária (documentos em anexo)

Senhora Secretária,

Trata-se de pedido de complementação das Leis Municipais nºs 508/98 e 1.626/2001, que autoriza a doação de imóvel público à Empaer e à Funai, conforme documentos anexados.

Ocorre que, um dos requisitos dispostos no art. 17 da Lei nº 8.666/93, é a avaliação dos bens objeto de doação. Assim, devolvemos os documentos à Seplan e solicitamos que seja realizadas as avaliações dos referidos bens, por meio da comissão competente.

Após, retornem os documentos para minuta necessária para o projeto de lei.

Atenciosamente,

Comodoro/MT, 10 de agosto de 2022.

Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador Jurídico do Município

PSS

Rua Espírito Santo, 199 E - Centro - Fone (0**65) 3283-2404/2528 - CEP 78310-000

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro-MT



Matrícula n. 14.287

Data: 7.10.2022

Livro: 002

Ficha: 1

IMÓVEL: Um imóvel situado no núcleo urbano deste município e comarca de Comodoro, este de Mato Grosso, AREA VERDE "A" Lote 01, situado no Loteamento denominado "PARQ RESIDENCIAL NOVA VACARIA", com área de 1.812,08m²(mil oitocentos e doze metros quadrados e oito decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: (Leste) ao M2 medindo 35,00 metros ao fundo, com azimute de 168°17'00", confrontando com A remanescente; (Sul) M2 ao M3 medindo 46,00 metros à esquerda, com azimute de 258°17'00" confrontando com Rua das Oliveiras; (Sul) M3 ao M4 ponto de curva, com curva de 9,42 metros, raio de 29,00 metros, tangente de 6,00 metros e o ângulo central, 90°00'00" até o ponto de tangência. (Oeste) M4 ao M5 medindo 52,00 metros à direita, com azimute de 78°17'00", confrontando com Área Remanescente, finalizando perímetro. (Memorial descritivo e mapas assinados pelo Engenheiro Civil Murilo de Andrade Lopes. - R. 231.931.398-2, Comodoro-MT, aos 30.8.2022). Matrícula anterior: 2.274, deste RGI.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, insc. no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 169, Centro, nesta cidade Comodoro-MT, Protocolo: 90024 do livro 01 (Protocolo Geral), de 7.10.2022. Eu, IONI ROCHA CARAPÍ VICTOR, Ioni Rocha Carapiá Victor, Registradora Substituta, dou fê. Emol. R\$85,40 - Selo digital: BU157218



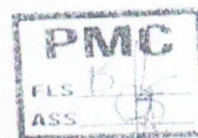
1º Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 078-41, Jd. Mato Grosso, CEP: 78210-000, Comodoro, Mato Grosso
(65) 3253-2120, (65) 3283-2530 | E-mail: rg1.comodoro@rgmat.com
Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial habilitado

CERTIDÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 14287 do livro n. 02, deste RGI, não existindo até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 6.015/1973, art. 19). Comodoro-MT, 11/10/2022. - Selo de Controle Digital - Cód. Atos: 175 - BU157229 - R\$ 24,10



Padel: Juizaria - Mato Grosso
Unidade: 1º Serviço
Cargo: Registradora Substituta
Assinatura: Ioni Rocha Carapiá Victor

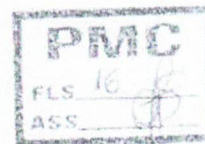
IONI ROCHA CARAPÍ VICTOR
Registradora Substituta em Função





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA COMODORO

LEI Nº 1.746/2017

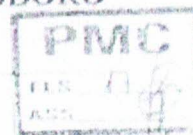
Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria nº 527/2022 - 01/07/2022.

Janeiro de 2023
Comodoro - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens móveis e imóveis, nomeada pela Portaria Municipal nº 527/2022 de 01.07.2022, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar este Laudo de avaliação passível de regularização.

A Avaliação é requisito técnico para concessão - Etapa do Programa Regulariza Comodoro conforme a Lei Municipal nº 1.746/2017 DE 18.12.2017, nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Objetivo

O presente Laudo de avaliação tem o objetivo de estipular o valor da área, para fins de concessão/alienação de imóvel conforme Lei Municipal nº 1.746/2017.

Metodologia Avaliatória

Para Avaliação a Comissão analisou e constatou que os valores da Lei Municipal nº 1.918/2021 de 26 de Novembro de 2021 - Código Tributário Municipal incluindo o coeficiente corretivo (Pedologia, Situação e Topografia), estão divergentes com a situação atual das áreas.

A Comissão analisou o histórico das áreas e as variadas avaliações já realizadas naquele local.

A presente avaliação somente é válida para fins de concessão/alienação que se enquadraram no Programa Municipal Regulariza Comodoro, conforme Lei Municipal 1.746/2017.

AVALIAÇÃO

Atenção: da metodologia adotada e das condições a que se refere esta avaliação, segue abaixo os valores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

FUS 100
ASS

Conforme a planta e memorial descritivo em anexo a Quadra AREA VERDE A, Lote nº 01, Bairro Nova Vacaria está localizado de frente para a Rua das Oliveiras e possui Area de 1.812,08 m².

**TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO CONFORME CERTIDÃO FISCAL
VENAL**

**R\$ 211.545,30 - DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E
QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS.**

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, impresso em 3 (três) folhas, de um só lado, sendo a última datada e assinada, ficando a Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Comodoro-MT, 03 de Janeiro de 2022.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIACÃO
DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Portaria Municipal nº 527/2022 - 01/07/2022.

Marco Antonio Zimmermann

Gabrielly Thalyta da Silva

Joana Darc de Lourdes Magela

Murilo de Andrade Lopes



Matrícula n. 14.335

Data: 10.11.2022

Livro: 002

Ficha: 001

IMÓVEL: Um imóvel sito no perímetro urbano deste município e comarca de Comodoro, estado de Mato Grosso, identificado como Lote n. 03 (três) da Quadra n. 18 (dezoito), do Loteamento "CIDADE COMODORO", com área total 600,00m² (seiscentos metros quadrados). (Leste) M1 ao M2 medindo 20,00 metros aos fundos, com azimute de AZ- 167°27'51", confrontando com Lote 01, matrícula n. 11.449; (Sul) M2 ao M3 medindo 30,00 metros a esquerda, com azimute de 257°27'51", confrontando com Área Remanescente - B, Lote 02; (Oeste) M3 ao M4 medindo 20,00 metros a frente, com azimute de 347°27'51" confrontando com Rua Rio Grande do Sul; (Norte) M4 ao M1 medindo 30,00 metros à direita, com azimute de 77°27'51", confrontando com Área Remanescente - A, Lote 04, fechando assim este perímetro. (Memorial descritivo e mapas assinados pelo Engenheiro Civil Murilo de Andrade Lopes. – RNP 231.931.398-2, Comodoro-MT, aos 29.08.2022). Matrícula anterior: 2.285, deste RGI.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, n. 199-F, Centro, nesta cidade. Protocolo: 90.574 do livro n. 01 (Protocolo Geral), de 10.11.2022. Eu, IONI ROCHA CARAPÁ VICTOR, Ioni Rocha Carapá Victor, Registradora Substituta, dou fé. Emol.: R\$85,40 - Selo digital: BU158913



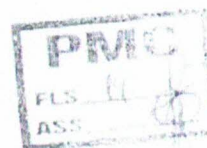
1º Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 078-B, Jd. Mato Grosso, CEP: 78315-000 Comodoro, Mato Grosso
(69) 3283-2120 / (69) 3283-2530 / E-mail: rg.comodoro@gmail.com
Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial Registrador

CERTIDÃO. Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 14335, do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 8.015/1973, art. 19). Comodoro-MT, 25/01/2023 - Selo de Controle Digital - Cód. Atos: 170 - BU163218 - R\$ 25,50.



Fólder Judiciário - Mato Grosso
Folha de Notas e Registro
Código Documento: 270
Anexo: 01/01/2023

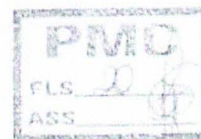
IONI ROCHA CARAPÁ VICTOR
Registradora Substituta em Substituição





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



PROGRAMA MUNICIPAL REGULARIZA COMODORO

LEI Nº 1.746/2017

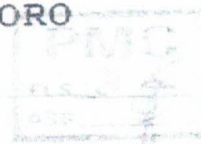
Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imoveis

Portaria nº 527/2022 - 01/07/2022

Outubro de 2022
Comodoro - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens móveis e imóveis, nomeada pela Portaria Municipal nº 527/2022 de 01.07.2022, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar este Laudo de avaliação passível de regularização.

A Avaliação é requisito técnico para concessão - Etapa do Programa Regulariza Comodoro conforme a Lei Municipal nº 1.746/2017 DE 18.12.2017, nos moldes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Objetivo

O presente Laudo de avaliação tem o objetivo de estipular o valor da área, para fins de concessão/alienação de imóvel conforme Lei Municipal nº 1.746/2017.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Metodologia Avaliatória

Para Avaliação a Comissão analisou e constatou que os valores da Lei Municipal nº 1.918/2021 de 26 de Novembro de 2021 - Código Tributário Municipal incluindo o coeficiente corretivo (Pedologia, Situação e Topografia), estão divergentes com a situação atual das áreas.

A Comissão analisou o histórico das áreas e as variadas avaliações já realizadas naquele local.

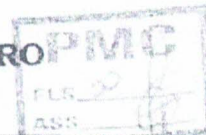
A Presente avaliação somente é válida para fins de concessão/alienação que se enquadram no Programa Municipal Regulariza Comodoro, conforme Lei Municipal 1.746/2017.

AVALIAÇÃO

Através da metodologia abordada e das condições a que se refere a avaliação, segue abaixo os valores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



Conforme a planta e memorial descritivo em anexo a Quadra nº 18, Lote nº 03, Bairro Nossa Senhora de Fátima está localizado de frente para a Rua Rio Grande do Sul e possui Área de 600,00 m².

TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO CONFORME CERTIDÃO FISCAL
VENAL

R\$ 137.646,14 - CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS.

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, impresso em 3 (três) folhas, de um só lado, sendo a última datada e assinada, ficando a Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Comodoro-MT, 26 de Outubro de 2022.

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO
DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Portaria Municipal nº 527/2022 - 01/07/2022.

Marco Antonio Zimmermann

Gabrieli Thalyta da Silva

Joana Darc de Lourdes Magela

Murilo de Andrade Lopes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comunicação Interna nº 040/SEPLAN/2023

Comodoro/MT, 09 de Fevereiro 2023.

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento

Para: **Procuradoria Jurídica**

Assunto: **Resposta ao despacho referente ao processo 019/2022.**

Prezados,

Em relação ao primeiro item, confirma-se que o imóvel em questão da Empaer, Lei Municipal 508/1998, é o mesmo lote 03 quadra 18, Loteamento Cidade Comodoro conforme desmembramento atualizado no Registro de Imóveis matrícula n. 14.335.

Em relação ao item que difere o tamanho do imóvel da FUNAI, considera-se que na época onde a Lei Municipal 629/2001, foi aprovada não eram realizados os desmembramentos dos imóveis no registro de imóveis, assim, quando houve a procura pela Fundação para sua regularização, a secretaria tratou-se de medir precisamente a realidade atual do imóvel é assim realizar o desmembramento do registro, consideravelmente gerou-se a matrícula 14.287. O que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.



Geysivania de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021

Despacho:

Retornam os autos com as avaliações solicitadas.

Compulsando-se mais detidamente o caderno processual, sem delongas, encontra-se dubiedade em dois pontos, que necessitam ser sanadas pela Ilustre Secretaria Municipal de Planejamento, vejamos:

Quanto ao imóvel doado à EMPAR, a Lei Municipal nº 508/1998 anota que se refere ao lote 03, da quadra 18, do Loteamento Cidade Comodoro, contudo o mapa de localização que faz parte anexa à lei e a matrícula nº 14.335 registram se tratar do lote 03, da quadra 18, do mesmo loteamento;

Quanto ao imóvel doado à FUNAI, menciona a Lei Municipal que sua área é de 1.802,00m² - área verde -A, lote 01-C, enquanto que sua matrícula registra o tamanho de 1.812,08m² (matrícula nº 14.287).

Assim sendo, é necessário se verificar as duas contradições acima apontadas, para posterior correção por meio de novo projeto de lei.

Por esse motivo, devolvemos os autos à SEPLAN para as providências requeridas.

Empós, retornem-me o processo administrativo para novo despacho.

Comodoro, dia 07 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Rodrigues Peres

Procurador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº. 0544/2023

Data 14 / 04 / 2023

Hrs: 09 Min.: 47

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer nº. 24/2023
De 14/04/2023

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.**

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº. 19/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 626/2001, modificando e incluindo novos artigos.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 28/03/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, foi apresentado na Sessão Ordinária de 03/04/2023 dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Assim sendo, acompanho na integridade o parecer nº 25/2023 de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa de que não se identifica óbices, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2023 de 24/03/2023.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao decimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Robervane de Oliveira Costa
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0535/2023

Data 13 / 04 / 2023

Hrs: 12 Min.: 28

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer nº 020/2023
De 13/04/2023

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 19/2023 de 24/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 626/2001, incluindo quatro artigos."

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 13/04/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos treze dias de abril de dois mil e vinte e três.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Vice - Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO Parecer Jurídico nº 25/2023

Nº: 0489/2023

Data 05 / 04 / 2023

Hrs: 09 Min.: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 019/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 626/2001,
incluindo quatro artigos.”

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 019/2023, que tem por escopo acrescentar artigos à Lei Municipal nº 626/2001 (a qual conferiu autorização legislativa para doação de imóvel, em nome do município, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI), para reparar a ausência de cláusulas imperiosas que não constaram da projecta lei.

Os autos do PL 019/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópias da Justificativa do Projeto e do Processo Administrativo nº 019/PGM/2022, totalizando 28 (vinte e oito) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Verifica-se, preliminarmente, que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso II, “c” da Lei Orgânica de Comodoro.

Como ponto nevrálgico da proposta tem-se a retificação quanto a alguns pontos lacunosos da Lei Municipal nº 1.509/2014, notadamente:

- a) Quanto à desafetação do imóvel público em voga;
- b) Quanto à vedação de desvirtuamento da finalidade da doação;
- c) Quanto à cláusula de reversão do bem ao patrimônio do município, em havendo desvio da sua finalidade;
- d) Quanto à avaliação do imóvel.

Estas imprecisões acarretam consequências jurídicas no sentido oposto ao intentado pelos poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) quanto às regularizações fundiárias.

Como já mencionado no Opinativo de 04/04/2023, é sabido pelos Ilustres Edis que este desiderato (regularização fundiária urbana e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

rural) é pauta dos três Poderes desde o ano de 2014.

E como já anunciado em reuniões e análises pretéritas, objetos desta estirpe tramitarão com mais frequência, haja vista o avanço e a dinâmica dos trabalhos integrados pelos seus envolvidos.

A medida em que a Comissão de Regularização Fundiária, (integrada por juiz; promotor; prefeito – ou vice-prefeito; presidente da Câmara – ou vereadores; procurador jurídico do município; secretários municipais e a procuradora jurídica que vos subscreve) se reúne, o escopo tende à aproximação de seu fim.

Reitero que a matéria em apreciação é similar aos PL's nº 27/2021 e do PL 23/2021, já aprovados por Vossas Senhorias, porquanto, não se trata de uma nova autorização para doação, vez que autorizado já se encontra, mas sim de um reparo para que haja o aprimoramento técnico-legislativo para ulterior viabilização da escritura pública de doação.

Isto porque, atualmente, nos deparamos com uma legislação em plena VIGÊNCIA, mas com seu efeito derradeiro estagnado; já que referido imóvel já comporta as instalações da FUNAI, mas até o momento ainda possui o registro em nome do município de Comodoro.

Portanto, pelo todo ajuizado ao processo em apreciação, tem o PL nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo, o fulcro de apenas e tão somente reparar a cinca da reportada lei.

Repise-se que não se aborda sobre uma nova autorização para doação (vez que esta já se encontra autorizada), mas sim da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

correção dos dados assentados na lei vigente, para que a mesma tenha a aplicabilidade almejada, com o consequente alcance do interesse público.

Externada a verossimilhança de que o intento da vontade legislativa (e do Poder Executivo) já vigorante não sofrerá contrafação, palpável a precisão almejada.

Sendo o necessário, passo à conclusão.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, s.m.e., não se apreende óbice legal quanto ao Projeto de Lei nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo, e por estas razões, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão será submetida aos critérios de conveniência e oportunidade do Plenário, realizando-se a análise do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação, ficando aqui consignado que a Procuradoria Jurídica Legislativa OPINA pela constitucionalidade/legalidade da presente proposta.

Registro, por oportuno, que a emissão de Parecer por este órgão consultivo NÃO substitui o Parecer das Comissões Permanentes, não tendo este opinativo jurídico força vinculante, sendo facultado aos membros desta Casa, em seus misteres típicos legislativos, utilizarem seus fundamentos ou não.

Por derradeiro, cabe salientar que o presente PL merece apreciação, ao menos, pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a",